

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDLAGOS - SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS – CNPJ 00.368.582/0001-63, COM SEDE NA AV. JOAQUIM NOGUEIRA, Nº 1.005, SÃO CRISTÓVÃO, CABO FRIO/RJ E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA – SINDCOM, CNPJ: 36.476.257/0001-61, COM SEDE NA COM SEDE NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 199, SALA 201, CENTRO, CABO FRIO/RJ, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª – Os Sindicatos convenientes aprovam o reajuste de 6%, para a categoria profissional, passando a vigorar a partir de 01/05/2025 os seguintes Pisos: **Motorista de Carreta:** R\$ 2.613,00; **Motorista de Caminhão:** R\$ 2.011,00; **Motorista Utilitário:** R\$ 1.837,50; **Conferente:** R\$ 1.556,75; sendo que para os empregados que exerçam a função de **Ajudantes** o Piso Salarial sofrerá reajuste diferenciado para o fim específico de adequar o valor do salário mínimo federal, passando a ser de R\$ 1.518,00, todos aplicáveis nos Municípios Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaçu Grande, Araruama e Saquarema, mantida a data base 1º de maio.

Parágrafo 1º - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo 2º - As empresas poderão estabelecer salário nunca inferior a 80% do piso, para empregados que exercem as funções acima, desde que admitidos a título de experiência pelo prazo de até 90 dias, devendo ao final ser reajustado para o Piso fixado nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Os funcionários que ocupam cargo de confiança não trabalharão sobre regime de controle de ponto em função de receberem o percentual de 40% de gratificação com base no salário.

Cláusula 2ª – O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo que a manutenção ficará a cargo do empregado, devendo o uniforme e EPIs serem devolvidos no ato da dispensa, sob pena de desconto do valor do saldo rescisório.

Cláusula 3ª – É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário (Lei nº 7.238/84), se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção se verificar em um dos dias do trintídio.

Parágrafo Único - Porém, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso, ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, que somente é devida quando a rescisão contratual ocorrer no período de 30 dias que antecede à data-base em relação ao reajuste.

Cláusula 4ª - As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como extraordinárias pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

Cláusula 5ª – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, com limite de 02 (duas) horas diárias, sendo que tais horas poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas, sem o pagamento do adicional correspondente, sendo permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para adequá-la às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT, inclusive havendo rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias.

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo.

Cláusula 6ª - Nos deslocamentos superiores a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço – R\$ 28,00 e jantar R\$ 28,00.

Cláusula 7ª - Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo ser assegurado ao empregado que trabalhar em tais dias o recebimento apenas do adicional de 100% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo do vale transporte, devendo o pagamento ser incluído no recibo de salário do mês posterior ao labor.

Cláusula 8ª - Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, em homenagem ao Dia do Rodoviário.

Cláusula 9ª - Desconto Sindical Negocial - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% para aplicação no plano de expansão social, serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, que serão descontados nos meses de julho, outubro e dezembro, em favor do Sindicato Laboral, que serão recolhidos aos cofres da entidade, por sua tesouraria ou através de crédito em conta, até o 10º (décimo) dia subsequente aos meses do desconto, reconhecido o direito de oposição.

Cláusula 10ª - Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos, ficando responsável pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados.

Parágrafo Único: É vedado ao motorista fazer-se acompanhar de terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa adotar as medidas compatíveis.

Cláusula 11ª - Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ.

Cláusula 12ª - O empregado admitido para a função de Motorista está obrigado a manter a carteira nacional de habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e proceder à renovação sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, autorizando a Empresa, em caso de descumprimento, aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado da função.

Parágrafo 1º - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a data de término de validade da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia do documento revalidado, respeitando o limite de vigência da CNH, sendo facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

Parágrafo 2º - Caberá ao empregado o custeio do Exame Toxicológico para fins de admissão e renovação para atendimento da legislação, obrigando-se a entregar a Empresa para as medidas previstas na Portaria nº 945, de 01/08/2017.

Cláusula 13ª – Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença apresentar o atestado médico em até 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário, podendo enviar inclusive o referido atestado para o e-mail, Whatsapp ou similar a ser disponibilizado pela empresa para este fim, admitindo-se a entrega de cópia do atestado ou documento original mediante recibo por meio de terceiros.

Parágrafo único – A declaração de comparecimento ao hospital abona tão somente o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

Cláusula 14ª – A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.

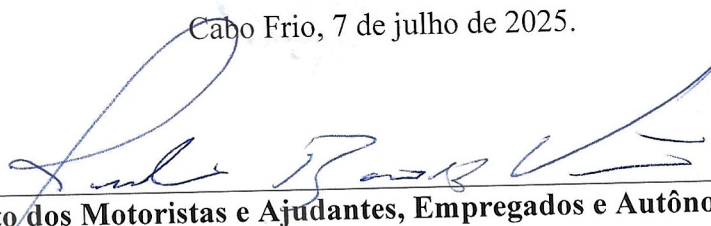
Cláusula 15ª - Fica expressamente proibido o uso de telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os seus pertences, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

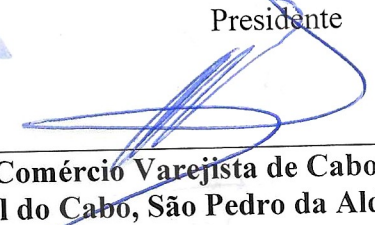
Cláusula 16ª –Fica autorizado o trabalho nos dias de domingos, ficando assegurado apenas o direito a folga compensatória na semana subsequente.

Cláusula 17ª - Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

Cláusula 18ª - O prazo de validade desta convenção é de 12 meses, com início no dia 01/05/2025 e término no dia 30/04/2026.

Cabo Frio, 7 de julho de 2025.

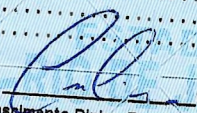

**Sindicato dos Motoristas e Ajudantes, Empregados e Autônomos
de Carga da Região dos Lagos**
-Juliano Braga Vieira-
CPF nº 111.160.207-77
Presidente


**Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios,
Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande,
Araruama e Saquarema – SINDCOM**
- Adelson Vargas da Silva -
CPF nº 208.817.627-68
Presidente

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO
Av. Teixeira e Souza, N.º 199 - Loja 09 - CEP: 28.907-410 - Centro - Cabo Frio - RJ - PABX: (22) 2644-2020

RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de: 090290AB123611

ADELSON VARGAS DA SILVA

Em testemunho  da verdade.

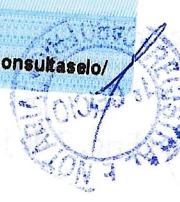
Carlos Eduardo Nascimento Diniz - Escrevente - Subst. -

Emol: R\$8,32 TJ-Fundo: 6,24 Total: 14,56

Cabo Frio-RJ, 31/07/2025 - 14:54:01

Selo: EEZD66423-RTU

Consulte em <http://www4.tirius.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO
Av. Teixeira e Souza, N.º 199 - Loja 09 - CEP: 28.907-410 - Centro - Cabo Frio - RJ - PABX: (22) 2644-2020

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: 090290AB122302

JULIANO BRAGA VIZIRA

Em testemunho  da verdade.

Alef Moreira Gallan - Escrevente - Mat: 94-26332

Emol: R\$10,79 TJ-Fundo: 7,25 Total: 18,04

Cabo Frio-RJ, 29/07/2025 - 15:40:59

Selo: EEZD66020-RYS

Consulte em <http://www4.tirius.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

